ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO **Nº 057/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014 combinada com a Resolução CMMA n°001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em favor de:

Processo Administrativo **nº 1055/2017**
Protocolo **n.º 063 de11/04/2017**

Favorecido: **SERGIO PAULO FARDO** CPF 519.225.410-87

Endereço: Linha Cauna
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Elaboração/Interpretação de responsabilidade do Eng. Agrônomo CLESIO GIANELLO CREA-RS 25.642 e do Téc. Agrícola DARLEI GARBOZZA CREA-RS 111.392. Vistoria Pública Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA–RS (Contrato Administrativo), datado de 18/04/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** relativa à investimentos na atividade Agrícola/Agropecuária relativa: **Aquisição de 3.129,93 Kg/ha Calcário Domilitico; 236,71 Kg/ha Cloreto de Potássio; 132,82/ha Adubo Top Phos 280; 14,46 Kg/ha Adubo Sulfurgran; 52,60 Kg/ha Adubo produbor, para Correção do Solo em área totalizando 38,02 ha**. Imóvel rural localizado na Linha Caúna, interior do município de Nova Boa Vista/RS, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°02'20,64"S Long. 52°57'07,96"W matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 18.629 com 24,2 ha. (**17,43ha**) Imóvel rural localizado na Linha Caúna, interior do município de Nova Boa Vista/RS, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°02'29,48"S Long. 52°58'11,16"W matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 5265 com 30,7 há(**20,59ha**).

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
4. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
5. O Sr. **Sergio P. Fardo fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Nova Boa Vista/RS, 18 de abril de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental